



LEI MUNICIPAL Nº 1094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O INCISO I E II, DO ART. 7, DA LEI 1.070, DE 28/12/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 7, da Lei Municipal n. 1.070/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de doze por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c) excesso de arrecadação.*

Art. 2º - O inciso II, do art. 7, da Lei Municipal n. 1.070/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de doze por cento de sua

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 10/12/18 até 24/12/18
Em 10/12/18
Oficina
ACS RESP. PUBLICAÇÃO

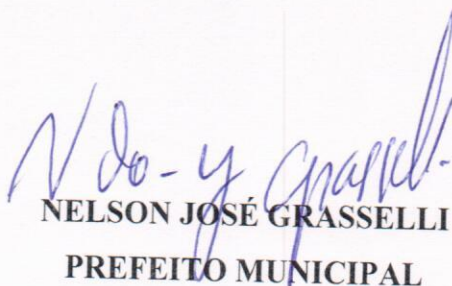


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

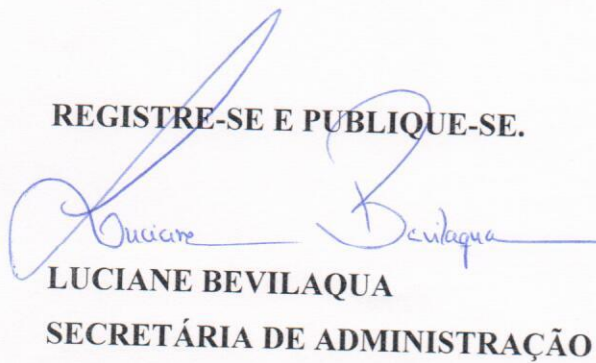
despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO